



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2020 – NOVA DATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00016751/2019-06**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco ‘C’, Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais n.ºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.ºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 9h do dia 12 de novembro de 2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 9h15 do dia 12 de novembro de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h do dia 12 de novembro de 2020.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, em regime COMODATO, na modalidade local (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel intragrupo nacional ilimitado, móvel-fixo local), com serviços de internet móvel (dados), serviço de gerenciamento (SMP) e fornecimento de dispositivos móveis (smartphone), conforme especificações e condições, no anexo I do edital.

1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

## **II - DA DOTACÃO**

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes, Função **26**, Subfunção **782**, Programa **6217**, Ação/Subtítulo **2541-0004**, Natureza de Despesa **339039**, Fonte(s) **237/437**.

## **III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: **pregao@der.df.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico **pregao@der.df.gov.br**.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030 na Sala do NUPRE, Térreo. Pregoeiro(a): CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA. Telefone(s) 61- 3111-5587. E-mail: **pregao@der.df.gov.br**.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

## **IV - DOS RECURSOS**

- 4.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 4.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 4.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 4.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 4.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 4.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:

**5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5.6. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.6.1.** O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de

Registro de Preços, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**5.6.1.1.** O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

**5.6.2.** O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**5.6.3.** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser prorrogado.

**5.6.4.** Durante o prazo de validade do registro de preços o DER-DF não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**5.6.4.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o DER-DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**5.6.4.2.** O DER-DF acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo DER-DF.

**5.6.4.3.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o DER-DF solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**5.6.4.4.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o DER-DF deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

**5.6.5.** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

**5.6.6.** A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93

**5.6.7.** Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.6.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem

prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, a ata de registro de preços.

## **VI - DA PROPOSTA**

**6.1.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

**6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

## **VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1.** Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.

**7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.

**7.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.

**7.4.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.

**7.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.

**7.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

## **VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL**

**8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

**8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.

**8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.

**8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

**8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

**8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

**8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

## **IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.2.** Valor total do item/lote;

**10.1.3.** Marca;

**10.1.4.** Fabricante;

**10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;

**10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

## **XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo 1,5% (um e meio por cento).

**11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.

**11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.24.** O Critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.31.** Caso o sistema do *licitacoes-e*, não esteja adaptado à sistemática prevista no Decreto Federal nº 10.024/2019 na data de abertura desse certame, **a fase de lances** será regida pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, sem prejuízo dos demais regramentos vigentes no âmbito do Distrito Federal.

## **XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade

do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.6.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “mensagens” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.6.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.6.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.6.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.6.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.6.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **XIII - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1.** SICAF;

**13.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.1.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.7.** Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos IV a VIII.

**13.7.1.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

- \* Termo de Referência;
- \* Anexo I – Planilha de Formação de Preços;
- \* Anexo II - Termo de Confidenciabilidade;
- \* Anexo III - Minuta Solicitação de Proposta;
- \* Anexo IV - Declaração que não emprega menor;
- \* Anexo V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- \* Anexo VI - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- \* Anexo VII - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- \* Anexo VIII - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
- \* Anexo IX - Minuta de Contrato.

**13.8. Habilitação jurídica:**

**13.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**13.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**13.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**13.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**13.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **13.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**13.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**13.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**13.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**13.10.2.3.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**13.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**13.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **13.11. Qualificação Técnica**

**13.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.12.1.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**13.19.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**13.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**14.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“mensagem”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05.(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito)** meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **XXVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**18.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **XXIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **XXI - DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **XXII - DAS PENALIDADES**

**22.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **22.2. Da Advertência**

**22.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **22.3. Da Multa**

**22.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**22.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a

oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**22.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**22.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**22.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**22.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**22.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

**22.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **22.4. Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**22.4.2.** A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**22.4.3.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **22.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**22.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**22.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**22.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

### **22.6. Do Assentamento em Registros**

**22.6.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**22.6.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**22.7.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.1.** As regras acerca dos deveres e responsabilidades da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**24.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**24.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**24.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**24.5.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

**24.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**24.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**24.8.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**24.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**24.10.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**24.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.12.** Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria n.º 247/2019, referente ao Decreto n.º 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.



**24.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

**24.14.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, em regime COMODATO, na modalidade local (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel intragrupo nacional ilimitado, móvel-fixo local), com serviços de internet móvel (dados), serviço de gerenciamento (SMP) e fornecimento de dispositivos móveis (smartphone).

### **2. JUSTIFICATIVA**

O DER-DF, no cumprimento de sua missão institucional, utiliza na fiscalização das rodovias sob sua jurisdição um software de gestão para realizar autuações de infrações de trânsito. O Talonário Eletrônico é um software/aplicativo que acompanha a gestão de uma infração desde o registro, realizado pelo agente de trânsito, até a impressão das autuações e o gerenciamento de postagens das notificações para pagamento das infrações.

Como requisito de funcionamento, o Talonário necessita de um dispositivo móvel (smartphone), uma linha com plano de dados (internet) e um software/aplicativo. Desta forma, é imprescindível que a Autarquia disponha de fornecimento de dispositivos móveis (smartphone) com proteção IP67 (resistência a poeira e água), com serviços de telefonia e internet móvel (dados) para utilização do software/aplicativo de Talonário Eletrônico, fornecido pelo SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, tendo em vista que os mesmos serão utilizados na fiscalização de trânsito das rodovias do SRDF - Sistema Rodoviário do Distrito Federal, as quais podem ocorrer sem situações climáticas adversas, por agentes da autoridade de trânsito, integrantes da Superintendência de Trânsito do DER-DF e BPRv - Batalhão de Policiamento Rodoviário. O intuito é possibilitar uma fiscalização mais eficiente, o que trará maior segurança aos usuários das rodovias sob jurisdição da Autarquia.

Os quantitativos previstos foram estimados pela área demandante, com base no efetivo atual - considerando crescimento de 5% (cinco por cento), tendo em vista que o quantitativo atual não atende em totalidade a demanda do BPRv.

#### **2.1. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI (2017 – 2019) desenvolvido pela Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF, do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e

processos de Tecnologia da Informação (TI) que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação, apoiando as atividades finalísticas desta entidade.

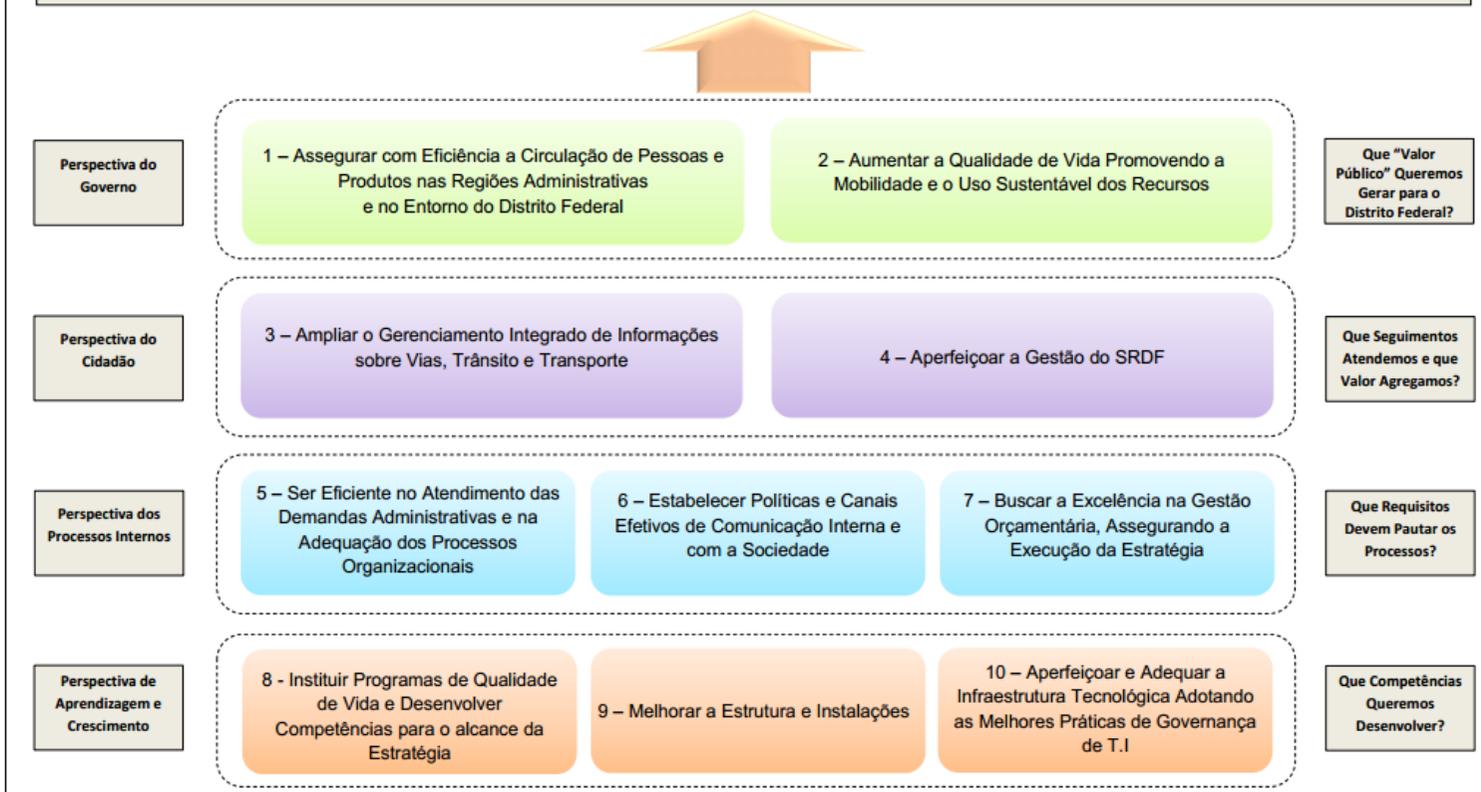
Na atualidade, as organizações abandonaram a concepção da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como área meio. A nova visão adotada pelas organizações percebe a área de TIC como importante forma de controle e gestão da informação, além dos ganhos de produtividade, padronização e continuidade trazidos pela área. Essa nova visão se deve ao seu papel estratégico dentro das organizações.

O planejamento de TIC está previsto no PDTI/DER-DF de 2017-2019, cujo levantamento de necessidades identificou ações que dever ser implementadas dentre outra à aquisição de equipamentos portáteis, uma vez que os equipamentos utilizados atualmente pela instituição não atendem em totalidade as necessidades operacionais , em capacidade e quantitativo, carecendo de equipamentos adequados suficientes para atender a demanda vigente. Foi realizado em conformidade e alinhamento com o plano estratégico da autarquia a fim de atingir o máximo de benefícios esperados, conforme resumo no mapa estratégico institucional abaixo:

## MAPA ESTRATÉGICO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**Missão:** Assegurar a Qualidade da Infraestrutura Viária, do Trânsito e da Mobilidade nas Rodovias do Distrito Federal, comprometida com o Desenvolvimento Sustentável.

**Visão:** Ser uma Instituição de Excelência para os usuários do Sistema Rodoviário do Distrito Federal-SRDF, proporcionando maior fluidez no Trânsito e na Mobilidade, assim como, Segurança, Conforto e Economia nas Rodovias da Capital Federal.



Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada de 20 de dezembro de 2018

Plano Diretor de Tecnologia da Informação visa à utilização dos recursos de Tecnologia da Informação como peça chave no processo de economicidade e qualidade, impactando positivamente na busca da excelência na prestação dos serviços à sociedade; sua utilização regular é um diferencial de qualidade quanto ao acompanhamento e controle da utilização dos recursos de TI, de modo especial no que tange ao planejamento de melhorias, intercâmbio de informações entre os diversos setores, padronização e melhoria quando do uso dos recursos no governo.

Atualmente, os maiores desafios para a gestão de Tecnologia da Informação no Distrito Federal estão relacionados ao atendimento regulatório, governança e gestão corporativa, de segurança da informação, continuidade de negócios, gestão de riscos e de vulnerabilidades e agilidade nos serviços, além da melhoria contínua dos processos.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, em regime COMODATO, na modalidade local (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel intragrupo nacional ilimitado, móvel-fixo local), com serviços de internet móvel (dados), serviço de gerenciamento (SMP) e fornecimento de dispositivos móveis (smartphone), para o período de 48 (quarenta e oito) meses, que deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de fabricação, com fornecimento de todos os seus acessórios e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, para atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF na fiscalização de trânsito das rodovias do SRDF - Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL e SERVIÇO DE GERENCIAMENTO SMP:**

Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com no mínimo 100 (cem) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, nas modalidades (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel intragrupo nacional ilimitado, móvel-fixo local), com serviços de internet móvel (dados padrão 3G e 4G) com no mínimo 5GB de franquia mensal por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, serviço de gerenciamento (SMP) e fornecimento de dispositivos móveis (smartphone) e seus acessórios, em regime comodato.

#### **3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DISPOSITIVOS MÓVEIS (SMARTPHONE) E SEUS ACESSÓRIOS EM REGIME COMODATO:**

##### **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Possuir proteção IP67 de resistência a poeira e água;

Peso máximo de 250 gramas;



Possuir bateria de, no mínimo, 3000 mAh;

Possuir homologação da Anatel;

Possuir todos os manuais do fabricante;

### **REDE**

Possuir SIM Card do tipo nano;

Possuir rede GSM Quad Band 850, 900, 1800 e 1900;

Possuir capacidade de instalação de dois chips (Dual Sim);

### **PROCESSAMENTO**

O equipamento fornecido deverá possuir 01 processador com, no mínimo, 08 núcleos;

O clock (GHz) dos núcleos será de, no mínimo, 1,5 GHz;

O processador deverá ser de 64 bits;

### **MEMÓRIA**

Deverá ser fornecido com 3GB (quatro gigabytes) de memória RAM;

### **ARMAZENAMENTO**

Deverá ser fornecido com pelo menos 64 (sessenta e quatro) gigabytes de armazenamento interno;

Possuir slot híbrido com capacidade de expansão de memória;

### **TELA**

Tamanho de, no mínimo 5,5 polegadas com resolução de 1080x 1920 pixels;

Possuir densidade de pixels de, no mínimo, 400 ppi;

Possuir touchscreen capacitivo;

Ser multitouch

Possuir o mínimo de 16 milhões de cores;

### **CÂMERA**

Possuir câmera traseira de, no mínimo, 12 Megapixels;

Possuir resolução mínima de 4000 x 3000 pixels;

Possuir estabilização;

Possuir autofoco;

Possuir foco por toque;

Possuir flash de led;

Possuir função HDR;

### **VÍDEO**

Possuir resolução de gravação Full HD;

Gravar com 30 fps;

Possuir mecanismo de auto focagem de vídeo;

Possuir funcionalidade de registrar foto em vídeo;



## INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

Possuir Wi-Fi, padrão 802,11 a/b/g/n/ac;

Possuir bluetooth 4.2 com LE/EDR/A2DP/aptX;

Possuir USB mínimo Type-C 2.0;

Possuir GPS/A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo;

## DADOS

Possuir compatibilidade com os protocolos GPRS, EDGE, HSPA+ e LTE;

Ter capacidade mínima de download de 300 Mbps;

## SENSORES

Possuir os sensores de acelerômetro, proximidade, giroscópio, bússola, impressão digital e microfone de redução de ruído;

## SISTEMA OPERACIONAL

O equipamento deverá ser fornecido com versão do sistema operacional Android 8.0 ou superior;

A versão instalada do sistema operacional deve estar homologado pelo fabricante.

## ACESSÓRIOS PARA SMARTPHONE - CASE

O equipamento fornecido deverá vir acompanhado de case com resistência a impacto;

## 4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá ofertar os serviços de telefonia e internet móvel no modelo de assinatura básica, que deverá ser cobrada em valor fixo mensal para cada acesso habilitado, quais sejam:

- **Prestação de Serviço Telefônico com ligações ilimitadas intrarede (mesma operadora nacional)**, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de no mínimo 100 (cem) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 101 (cento e um) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, a critério da Contratada;
- **Prestação de Serviço Telefônico com ligações ilimitadas entre os códigos de acesso da Contratante (Intragrupo)**, constantes no mesmo CNPJ, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de 1.000 (um mil) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 3.000 (três mil) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, a critério da Contratada;
- **Prestação de Serviço Telefônico com no mínimo 100 (cem) minutos de ligações para** (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel intragrupo nacional ilimitado, móvel-fixo local), por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal;
- **Prestação de Serviço Telefônico com gestão do acesso SMP** e serviços através de sistema de gerenciamento da Prestadora SMP para todos os códigos de acesso da Contratante;

- **Prestação de Serviço Telefônico com pacote de transmissão de dados de no mínimo 5GB** (cinco gigabytes) para os acessos móveis dentro da Área de Prestação Nacional com velocidade nominal igual ou superior de 1Mbps, com possibilidade de redução de velocidade para mínimo de 128kbps após consumo da franquia ou bloqueio total de dados após 20 GB (vinte gigabytes), por código de acesso, até o início do próximo ciclo de prestação mensal, a critério da Contratada;
- **Prestação de Serviço Telefônico com recebimento de chamadas e mensagens (SMS)** ilimitados dentro da Área de Prestação Nacional, sem restrições.
- A CONTRATADA deverá oferecer o acesso ao serviço móvel, com Roaming automático, digital, em todas as capitais brasileiras, através de rede própria ou através da rede de outras operadoras;
- A CONTRATADA deverá garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME, em todo o território nacional;
- A CONTRATADA deverá estar em condições de oferecer o quantitativo de códigos de acesso disposto neste instrumento para a CONTRATANTE e realizar a portabilidade dos códigos de acesso, quando eventualmente solicitada;
- Assegurar, através da garantia do fabricante, a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso sejam necessários;
- Fornecer, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, em formato eletrônico compatível, detalhamento da utilização do serviço de internet móvel (internet banda larga para smartphone padrão 3G e 4G)
- Providenciar o serviço referente a bloqueio e desbloqueio de linha e dispositivos, quando solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- O bloqueio das linhas e dispositivos somente poderá ser executado por solicitação do Executor e/ou gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE;
- Providenciar habilitação de linhas em chip virgem fornecido pela CONTRATADA, somente quando solicitação do Executor e/ou gestor do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 1 (um) dia útil a reparação, devendo manter o mesmo número do chip substituído;
- Atender a solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Executor e/ou gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE;

- Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a pedido do Executor e/ou gestor do contrato, e inserir o valor de mercado do mesmo em uma nota fiscal avulsa, a qual deverá ser encaminhada ao Executor do contrato para providências de pagamento e ressarcimento;
- Nos casos mencionados no item anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características mínimas dos aparelhos e acessórios, confrontado com pelo menos 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter junto à CONTRATANTE 1 (um) aparelho e 1 (um) chip virgem adicional para cada 20 (vinte) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para casos de ocorrência de defeito;
- A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso de serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista, hora certa e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), jogos, bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio de terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;
- Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação das linhas e aparelhos;
- A entrega dos aparelhos, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como baterias, cabos de dados, manual do usuário, etc, e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico;
- A CONTRATADA deverá realizar a substituição do parque de dispositivos móveis (smartphone) após 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

## 5. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD. ESTIMADA
I	<b>Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)</b> com no mínimo 100 (cem) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, nas modalidades (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel, móvel-fixo local), com fornecimento de dispositivos móveis (smartphone)	ACESSO	500

	e seus acessórios em regime comodato.		
II	<b>Serviço de telefonia móvel (Intragrupo)</b> com ligações ilimitadas entre os códigos de acesso da Contratante, constantes no mesmo CNPJ, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de 1.000 (um mil) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 3.000 (três mil) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, a critério da Contratada.		
III	<b>Serviço de internet móvel (internet banda larga para smartphone padrão 3G e 4G)</b> com no mínimo 5GB de franquia mensal por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal		
IV	<b>Serviço de gerenciamento SMP</b> com gestão do acesso SMP e serviços através de sistema de gerenciamento da Prestadora SMP, para todos os códigos de acesso da Contratante.		

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues na GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - GEOPE da COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTINF do DER-DF, localizada na SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF, 2º andar - CEP: 70.620.030, **Coordenadas: S=15.777092 e W=47.909728**, telefones: (61)3111-5570 / 3111-5550, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento das 8h às 12 horas e das 14 às 17 horas, mediante agendamento.

### 6.1. PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA terá o prazo de até 30 dias, após a emissão da ordem de serviço, para entregar todos os serviços contratados, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que justificada a necessidade, cabendo à equipe técnica da CONTRATANTE julgar o pedido.

## 7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 7.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos;

- Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos;
- Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
- Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/entregas que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- Apurar responsáveis pelos danos/falhas a fim de aplicar sanções cabíveis.

## **7.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- Manter durante toda a contratação as condições de habilitação, assim como os critérios que a levou a sagrar-se vencedora do certame;
- Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- Os equipamentos que integram os serviços disponibilizados ao CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção/fabricação, com garantia do fabricante para assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos que integram os serviços, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Providenciar junto ao DER/DF a identificação dos seus empregados;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato;
- Obter prévia autorização da CONTRATANTE antes de realizar toda e qualquer intervenção no objeto contratado;
- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

- Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto durante a sua vigência (§ 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93);

A empresa contratada deverá assegurar ainda, independente de cláusula contratual nesse sentido:

- Transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa contratada ou incorporação por novos controladores.
- Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:
  - Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução implementada no âmbito do DER/DF.
  - Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura do DER/DF, para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.
  - A empresa contratada deverá viabilizar efetivamente a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas, sem ônus adicionais para o DER/DF, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos, sempre que for o caso.
  - Essa transferência de conhecimento deve garantir também os meios adequados para que o DER/DF possa dar continuidade operacional às soluções implantadas pela empresa contratada, sem depender de sua prestação de serviços, em eventual substituição da signatária ou assunção dos serviços pela próprio DER/DF.
  - A contratada deverá permitir que o DER/DF use os produtos e soluções desenvolvidos para a prestação dos serviços, nos termos editais, sem necessidade de pagamento de qualquer valor adicional à título de propriedade intelectual a quem quer que seja.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A entrega dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço para início da execução do contrato;
- Os serviços deverão ser entregues de acordo com os prazos acordados, nas condições e especificações estipuladas;
- A contratada deverá encaminhar relatório detalhado (minutos utilizados) mensalmente juntamente com a nota fiscal;

- A contagem dos prazos se iniciará no dia seguinte à data da OS (Ordem de Serviços) com a definição dos serviços a serem realizados, os prazos estipulados poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez, desde que justificada a necessidade, cabendo à equipe técnica da CONTRATANTE julgar o pedido;
- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal e atesto do executor, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa vencedora e conforme legislação vigente.

### 9.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>			
<b>ITEM</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo Máximo</b>
1	Convocar a CONTRATADA para reunião de alinhamento	DER-DF	<b>D+2 dias</b>
2	Reunião de alinhamento para definição dos prazos e assinaturas de documentos	DER-DF e CONTRATADA	<b>D+4 dias</b>
3	Encaminhamento do cronograma detalhado dos serviços a serem realizados na fase de implantação, contendo, minimamente, os seguintes itens: - Planejamento da prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, em regime COMODATO, na modalidade local (móvel-móvel, intragrupo), com serviços de internet móvel (dados) e fornecimento de dispositivos móveis (smartphone).	CONTRATADA	<b>D+6 dias</b>
4	Aprovação do cronograma	DER-DF	<b>D+8 dias</b>
5	Execução do cronograma aprovado	CONTRATADA	<b>D+10 dias</b>
6	Aceite definitivo da entrega dos equipamentos e início da prestação dos serviços	DER-DF	<b>D+30 dias</b>

Onde “D” é a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As requisições decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço, as quais observarão todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos.

Será nomeado executor e suplente pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, para realizar a gestão do contrato.

A execução somente será iniciada depois de realizada a entrega de todos os serviços contratados . Para tanto, a contratada terá o prazo de até 30 dias, após a emissão da ordem de serviço, para entregar os serviços correlatos de acordo com a demanda.

### **10.1. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal, detalhamento da minutagem consumida e documentos fiscais/certidões devendo ser disponibilizados por meio digital, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei n.º 4.320/94.

O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá ocorrer aos dias correspondentes ao mês de entrega dos serviços contratos, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma;

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, sendo também admitindo nota fiscal emitidas em CNPJs filiais da matriz;

O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora do Contrato.

Assim, como os demais órgãos do Governo do Distrito Federal – GDF, o DER/DF realiza o pagamento de seus credores por meio do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não possuindo sistema SIAFI ou SIAFEM, sendo que o procedimento consiste no depósito/transferência dos valores em conta bancária da empresa fornecedora/prestadora de serviços.

### **10.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução.

O executor será responsável pela fiscalização da execução de todos os serviços definidos no Contrato e seus anexos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o objeto contratado, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade;

## **11. ESTIMATIVA DE CUSTOS E METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DE VALORES ESTIMADOS**

O valor estimado para o período de 48 (quarenta e oito) meses da contratação é de R\$5.963.120,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil cento e vinte reais), obtido por meio de cotação de preços com ampla pesquisa de mercado, de acordo com a Lei .666/93, art. 43, IV, conforme a planilha de formação de preços constante no **ANEXO I**.

Não foi encontrado preço público vigente que apresentasse objeto contemplando aparelhos telefônicos (Smartphones) com especificação técnica similar às especificações deste Termo de Referência, necessárias para atender em totalidade das demandas dos Agentes de Trânsito do DER-DF e Policiais do BPRV, no cumprimento de sua missão institucional.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A despesa com a contratação objeto deste Termo de Referência terá suporte orçamentário na Fonte de Recursos 237.

<b>Fonte 237</b>
------------------

<b>100 (%)</b>
----------------

Os critérios estipulados estão de acordo especialmente com os trechos destacados a seguir:

Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Art. 320, CTB. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Resolução nº 638/2016 - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei 9.503/1997 [Resolução nº 638/2016](#).

Art. 4º. São considerados elementos de despesas com sinalização:

...

VIII – painel eletrônico;

IX – aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semafóricos.

...

XI – manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

...

Art. 6º. São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

...

IX – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;

X – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

...

Art. 8º. São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

...

XIV – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;

...

Art. 10º. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

II - material e equipamento para policiamento;

...

XI – armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

...

XVI – aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

...

XXI – implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII – serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização de trânsito

...

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

...

II – aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III – equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

...

XVI – gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito.

### **13. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Vale mencionar, inclusive, que, diante da oportunidade de se aprimorar empiricamente o conhecimento relacionado ao objeto em questão, foi possível propor especificações bem mais personalizadas às necessidades essenciais do DER-DF, de modo que, além de se preservar os recursos técnicos indispensáveis à qualidade dos serviços e ou equipamentos, tal personificação permitirá que isso se materialize no menor custo possível.

Isso porque, no quesito especificação, por exemplo, ao definir os parâmetros norteadores da contratação, foram consideradas, de fato, as mínimas condições necessárias à preservação da qualidade da contratação, sem excessos desnecessários, o que permitirá às empresas licitantes melhores ofertas e, ainda, maior capacidade de adaptação, pois, caso determinado licitante não possua, em seus serviços, determinada especificação de equipamento, o mesmo poderá recorrer a incrementos do mercado até identificar um modelo que atenda integralmente às características técnicas exigidas.

E não é demais ressaltar que o alicerce fundamental do projeto em tela sempre se concentrou nas reais necessidades do DER-DF, sem nenhuma intenção de favorecimento a interesses particulares qualquer que fossem. Apenas é de se reconhecer que, na elaboração de um projeto de tal amplitude,

é impossível agradar a todos os licitantes existentes no mercado, sem prejuízo da preservação da qualidade na prestação dos serviços.

A propósito, é nesse sentido que se repugna, desde já, qualquer pedido de alteração das exigências ora definidas, pois a flexibilização de qualquer condição para um licitante ensejaria o mesmo direito a outros, de tal sorte que, ao final, se correria o risco da supressão de regras relevantes à preservação da boa prestação dos serviços, fato que, por si só, poderia implicar no fracasso da presente contratação. Ademais, se o DER-DF aceitasse flexibilizar acabaria por produzir níveis de subjetividade que prejudicaria até mesmo a transparência no julgamento das futuras proposições.

Além disso, as condições constantes do Projeto Básico, no seu duplo aspecto, da necessidade e da legalidade, guardam, também, inteira harmonia com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual, ao julgar o Recurso Especial n.º 144.750, sendo relator o Excelentíssimo Ministro Francisco Falcão, decidiu a Primeira Turma da seguinte forma:

*É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade/eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações (...), mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.* (grifamos; in: Diário da Justiça, Seção 1, de 25/09/2000, p.68; destacou-se).

Apesar da segurança dos autores quanto à legalidade e necessidade das condições eleitas, alguns aspectos, no seu entendimento, merecem ser avaliados pormenorizadamente, até para que, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), possam ser exteriorizados eventuais entendimentos contrários. São eles:

- A utilização do inciso I e II do artigo 57 da Lei 8.666/93 na fundamentação da vigência contratual permitida a prorrogação na forma da lei;
- Critério de Seleção do Fornecedor pelo Menor Preço Global;
- A exigência de documento do respectivo fabricante, para se comprovar o estado, as condições e as especificações dos equipamentos eletrônicos envolvidos na contratação;
- A exigência de atestados de capacidade técnica, tanto da empresa como do responsável técnico;
- Adoção de modalidade de licitação que permita a sua execução pelo próprio DER-DF, na forma eletrônica;
- A definição dos quantitativos com base em parâmetros estimados adicionados de reserva técnica; e
- A forma de remuneração dos equipamentos e ou serviços prestados.

Justamente por isso, entende-se por bem apresentar suas devidas justificativas a cada um desses aspectos, requerendo das autoridades superiores e dos setores competentes que emanem seus devidos posicionamentos, se for o caso, para que prevaleça unicamente o interesse público na contratação em questão.

Outra particularidade relacionada à presente contratação é a necessidade de se adotar o critério de julgamento, tomando-se por base o menor preço global.

A contratação global permitirá a apresentação de melhores condições financeiras na ocasião da licitação, principalmente se considerada os percentuais de descontos concedidos pelas licitantes.

### **13.1. PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e detalhada de todos os serviços que envolvem o objeto do presente certame, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

### **13.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A particularidade relacionada à presente contratação é a necessidade de se adotar o critério de julgamento, tomando-se por base o MENOR PREÇO GLOBAL, diante da impossibilidade de parcelamento do objeto, senão vejamos:

A contratação global permitirá a apresentação de melhores condições financeiras na ocasião da licitação, principalmente se considerada os percentuais de descontos que as licitantes poderão obter dos fabricantes de equipamentos, decorrentes da compra de maior volume e diversidade de equipamentos (economia de escala).

Além disso, o fracionamento da contratação em itens distintos poderá resultar no fracasso da presente contratação, especialmente devido aos seguintes motivos:

- Risco do menor preço para soluções que integram os serviços a serem apresentados por licitante diverso.
- Possibilidade de contratação de valores distintos para o mesmo tipo de serviço;
- Dificuldade da administração dos contratos, em virtude do aumento da variedade dos softwares de gerenciamento dos serviços de comunicação;
- Aumento dos custos operacionais administrativos relacionados à gestão de maior quantidade de empresas contratadas, para a execução do mesmo objeto, em uma mesma localidade, ferindo o Princípio da Padronização;
- Acréscimo dos encargos do CONTRATANTE, no que se refere à disponibilização de maior quantidade de espaço físico, os quais serão destinados à manutenção das estruturas de suporte técnico das futuras contratadas.

### **13.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Como critério de HABILITAÇÃO, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, sob pena de inabilitação:

- Declaração da CONTRATADA de que fornecerá, por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamentos novos (de primeiro uso), em linha de produção do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e que assim os manterá durante toda a vigência do contrato;
- Todas as declarações e documentações emitidas pela empresa licitante, incluindo sua proposta de preços, deverão ser assinadas por seu representante legal, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- Capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, mediante atestado de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, no tocante aos serviços discriminados no objeto, contemplando no mínimo a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, em regime COMODATO, na modalidade local (móvel-móvel, intragrupo), com serviços de internet móvel (dados) e fornecimento de dispositivos móveis (smartphone). O objeto do atestado técnico-operacional deverá contemplar a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal, em regime COMODATO, na modalidade local (móvel-móvel, intragrupo), com serviços de internet móvel (dados) e fornecimento de dispositivos móveis (smartphone).

Todas as declarações e documentações emitidas pela empresa licitante, incluindo sua proposta de preços, deverão ser assinadas pelo seu representante legal, sob pena de desclassificação/inabilitação. Equívocos, omissões e/ou inexatidões, bem como a falta de competência para assinar os documentos acima referidos poderão resultar em aplicação de sanções e penalidades à empresa e seus acionistas, de acordo com o previsto neste instrumento.

O DER/DF quer assegurar qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de qualificação técnica, como condição de habilitação dos licitantes. Em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saírem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos de habilitação técnica, e/ou não conseguem executar o contrato de modo eficiente, o que provoca graves prejuízos à administração.

#### **14. SUPORTE TÉCNICO, NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA**

Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a

garantir o perfeito funcionamento e utilização equipamentos e serviços, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto. Desta forma, a CONTRATADA deverá:

- Disponibilizar o serviço de suporte técnico, manutenção, reparo e substituição quando for o caso, para a solução adquirida durante todo o período de vigência contratual;
- Em caso de defeitos não causados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de notificação à CONTRATADA, sem representação de nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- Caso o mesmo aparelho apresente 03 (defeitos) no período de 60 (sessenta) dias o mesmo deverá ser substituído definitivamente.

**Entende-se por manutenção e suporte técnico para pacote de dados, voz e serviço de gerenciamento:**

- O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado em escala 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- Para operacionalização do suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento que possa ser acionada através de contato telefônico, ou correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web, voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;
- As solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo estabelecido de acordo com a severidade do chamado;
- Entende-se por término do atendimento do Chamado Técnico apenas quando a solução estiver em plena operação e com todas as funcionalidades habilitadas e prontas para serem utilizadas;
- Antes de findar o prazo fixado na tabela de classificação de severidade dos chamados, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas ao executor do contrato, que decidirá pelo aumento do prazo ou aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionadas as dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização dos produtos e serviços contratados, fornecendo as informações, orientações técnicas ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;
- A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução. Para esses problemas, a

CONTRATADA deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar ao DER-DF, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada;

#### 14.1. Níveis de Serviço

O Nível de Serviço é um indicativo de qualidade de prestação do serviço. A qualidade da prestação de serviços será apurada por meio de Indicadores, cuja finalidade é garantir o atendimento célere aos chamados, bem como a sua correta priorização.

Os Níveis Mínimos de Serviços – ANS para atendimento devem atender aos requisitos abaixo, de acordo com o seu nível de severidade (que deverá ser informado no momento da abertura do chamado):

SEVERIDADE	SITUAÇÃO	RESPOSTA ESPERADA DO SUPORTE
A Chamado apenas via telefone	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto significativo no Negócio</li> <li>• Perda ou degradação crítica dos serviços.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1º chamada de resposta em 2 horas.</li> <li>• Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana</li> <li>• Solução definitiva do chamado em no máximo 8 horas após início do atendimento</li> </ul>
B Chamado via telefone e/ou internet	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perda ou degradação moderada dos serviços.</li> <li>• Grande restrição de funcionalidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1º chamada de resposta em 4 horas ou menos.</li> <li>• Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana</li> <li>• Solução do chamado em no máximo 16 horas após início do atendimento</li> </ul>
C Chamado via telefone e/ou internet	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto moderado</li> <li>• A falha não gera impacto ao negócio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1º chamada de resposta em 8 horas ou menos.</li> <li>• Esforços apenas durante o horário comercial.</li> <li>• Solução do chamado em no máximo 24 horas após início do atendimento</li> </ul>
D Chamado via telefone e/ou internet	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Impacto baixo</li> <li>• Dúvida de documentação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1º chamada de resposta em 12 horas ou menos.</li> <li>• Esforços apenas durante o horário comercial.</li> <li>• Solução do chamado em no máximo 72 horas após início do atendimento</li> </ul>

## 14.2. Tabela de classificação de severidade dos chamados

SEVERIDADE	PRAZO DE ATENDIMENTO	PRAZO DE RESOLUÇÃO
Crítico	Até 2 horas	Até 8 horas
Grave	Até 4 horas	Até 16 horas
Relevante	Até 8 horas	Até 24 horas
Baixo	Até 12 horas	Até 72 horas

A contratada deverá cumprir os acordos de SLA, ficando sujeita à aplicação de penalidades de acordo com a legislação vigente.

A contratada poderá interpor, formalmente e em até 5 (cinco) dias úteis, recurso ao gestor do contrato quanto a aplicação de penalidades. O recurso deverá estar provido de documentos que demonstrem a alegação do recorrente. A CONTRATANTE apreciará o recurso em até 5 (cinco) dias.

## 15. PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo, no interesse do DER-DF, podendo ser prorrogado conforme inciso II e § 4º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

O contrato durante sua execução poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, após a execução dos primeiros 12 meses.

## 16. SANÇÕES

### 16.1. ESPÉCIES

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

**I - Advertência;**

**II - Multa; e**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.**

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **16.2. ADVERTÊNCIA**

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **16.3. MULTA**

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
  - I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
  - II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
  - III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **16.4. SUSPENSÃO**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
  - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **16.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

#### **16.6. ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **16.7. SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **16.8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em relação à legalidade, o presente certame deverá submeter-se aos ditames da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2010, Decreto nº 3.555/2000, Resoluções nºs 218/73 e 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010, Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016 e suas atualizações, bem como demais disposições legais correlatas, assim como a Portaria 20/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG, devidamente adequada ao caso específico do DER-DF.

O Art. 6º, inc. VIII, alíneas “a” a “e” , da Lei 8.666/93, estabelece que o Regime de Execução Indireta é uma das exigências legais para a celebração dos contratos administrativos. O Regime de Execução Indireta consiste na forma pela qual a Administração Pública contrata com terceiros a realização de uma obra, serviço ou fornecimento.

## 17. ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS											
OBJETO				PROPOSTAS						TOTAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL (ESTIMADA)	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		TOTAL MÉDIA	TOTAL MEDIANA
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
I	Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com no mínimo 100 (cem) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, nas modalidades (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel, móvel-fixo local), com fornecimento	UN	500	<b>R\$169,90</b>	<b>R\$84.950,00</b>	<b>R\$150,00</b>	<b>R\$75.000,00</b>	<b>R\$33,00</b>	<b>R\$16.500,00</b>	<b>R\$58.816,67</b>	<b>R\$45.750,00</b>

	de dispositivos móveis (smartphone) e seus acessórios em regime comodato.										
II	Serviço de telefonia móvel (Intragrupo) com ligações ilimitadas entre os códigos de acesso da Contratante, constantes no mesmo CNPJ, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de 1.000 (um mil) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 3.000 (três mil) minutos, por código de acesso,	UN	500	<b>R\$8,90</b>	<b>R\$4.450,00</b>	<b>R\$10,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$19,90</b>	<b>R\$9.950,00</b>	<b>R\$6.466,67</b>	<b>R\$4.725,00</b>

	até início do próximo ciclo de prestação mensal, a critério da Contratada.											
III	Serviço de internet móvel (internet banda larga para smartphone padrão 3G e 4G) com no mínimo 5GB de franquia mensal por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal.	UN	500	<b>R\$99,90</b>	<b>R\$49.950,00</b>	<b>R\$119,00</b>	<b>R\$ 59.500,00</b>	<b>R\$99,99</b>	<b>R\$49.995,00</b>	<b>R\$53.148,33</b>	<b>R\$49.972,50</b>	
IV	Serviço de gerenciamento SMP com gestão do acesso SMP e serviços através de sistema de gerenciamento da Prestadora SMP, para todos os códigos de acesso	UN	500	<b>R\$19,90</b>	<b>R\$ 9.950,00</b>	<b>R\$10,00</b>	<b>R\$5.000,00</b>	<b>R\$4,90</b>	<b>R\$2.450,00</b>	<b>R\$5.800,00</b>	<b>R\$3.725,00</b>	

	da Contratante.										
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$149.300,00</b>		<b>R\$144.500,00</b>		<b>R\$78.895,00</b>	<b>R\$124.231,67</b>	<b>R\$104.172,50</b>
									<b>TOTAL MÊS</b>	<b>R\$78.895,00</b>	<b>R\$124.231,67</b>
									<b>TOTAL ANO</b>	<b>R\$946.740,00</b>	<b>R\$1.490.780,00</b>
									<b>TOTAL 48 MESES</b>	<b>R\$3.786.960,00</b>	<b>R\$5.963.120,00</b>

**ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE**  
**( Deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato)**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, órgão de origem \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu venha a ter acesso ou conhecimento no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, sediado em SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede, CNPJ N.º 00070532/000103, em razão dos serviços a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 8.666/93; Lei nº 10.520 /02; IN-04/2014; Súmula 269 do TCU; Decreto nº 5.450/05; Decreto 7.174/2010; Decreto-Lei nº 200/1967; Determinações do TCU, como do acórdão 667/05 e o Decreto nº 7.845/2012, de 14 de novembro de 2012 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos). E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

De Acordo

---

Representante legal da empresa

## ANEXO III – MINUTA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

### PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao**

**Departamento de Estradas de Rodagem - DER-DF**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para eventual aquisição (ou contratação) xxxxxxxx para atender às necessidades do **DER-DF**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência.

### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL TOTAL (48 MESES)
01	I	<p><b>Serviço de telefonia móvel pessoal (SMP)</b> com no mínimo 100 (cem) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, nas modalidades (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outras operadoras, móvel-móvel, móvel-fixo local), com fornecimento de dispositivos móveis (smartphone) e seus acessórios em regime comodato.</p>	500			
	II	<p><b>Serviço de telefonia móvel (Intragrupo)</b> com ligações ilimitadas entre os códigos de acesso da Contratante,</p>				

	constantes no mesmo CNPJ, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de 1.000 (um mil) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 3.000 (três mil) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal, a critério da Contratada.			
III	<b>Serviço de internet móvel (internet banda larga para smartphone padrão 3G e 4G)</b> com no mínimo 5GB de franquia mensal por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação mensal.			
IV	<b>Serviço de gerenciamento SMP</b> com gestão do acesso SMP e serviços através de sistema de gerenciamento da Prestadora SMP, para todos os códigos de acesso da Contratante.			
	<b>TOTAL (R\$)</b>			

**Dados da Proposta:**

Valor global Total: R\$ \_\_\_\_\_ (**VALOR POR EXTENSO**). Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.



**Dados da empresa:**

CNPJ n°:

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do DER-DF; e que foi (realizada a Vistoria nas instalações do DER-DF, tomando conhecimento dos serviços a serem realizados / apresentada recusa formal de Vistoria), não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desenvolvimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local:

Data:

Assinatura:

---

Representante legal da empresa

## ANEXO IV

### MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO V

### MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal

## ANEXO VII

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

---

Representante Legal

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>
<b>PROCESSO</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO</b>
<b>L I C I T A N T E</b>
<b>CNPJ/CPF</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>
<b>CPF</b>

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N°

CONTRATO N° /20\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº \_\_\_\_\_, e o Superintendente de \_\_\_\_\_, o \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologado, SEI \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, de tudo conforme especificações nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e a proposta da Contratada, SEI \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e na proposta aceita pelo DER-DF (SEI \_\_\_\_\_) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2. Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

### **5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

5.4.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

5.4.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

5.4.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

### **5.5. DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:**

5.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

5.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

5.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 4; e

IV – Fonte de Recursos: 0.

7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_( por extenso), na modalidade \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O contrato poderá ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

11.1.1. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília,            de            de 20....

Pelo DER/DF:

Pela SU.....:

Pela CONTRATADA: